



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5092 - CEP 87300 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001

e-mail: vereadoreraldo@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

*d. 2113/10 - 23/11 - Prefeito
d. 2119/10 - 23/11 - Assoc de
moradores*

INDICAÇÃO

174/10

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1656/2010
Campo Mourão 9/11/2010 Horas 14:04

Oliver
PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE

Sala das sessões 18 / 11 / 2010

[Assinatura]
PRESIDENTE

O Vereador que a presente subscreve, nos termos do Artigo 128, §1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, sugere o envio de expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO - NELSON JOSÉ TURECK**, para que seja atendido o pedido da Presidente da Associação de Moradores dos Jardins Flórida, Flora e Shangrilá, Senhora Vandira Lino da Silva, efetuando a retirada de uma árvore localizada na Rua José Teodoro de Oliveira, em frente ao imóvel nº. 293, no Jardim Flórida.

JUSTIFICATIVA:

Essa árvore está incorrendo em risco de cair, onde danificará o muro e possivelmente causará acidentes mais graves.

SALA DAS SESSÕES, em 4 de novembro de 2010.

[Assinatura]
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB

174/lq

Obs: enviar cópia à Presidente da Ass. Mor Florida



1-174
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS JARDINS FLORIDA,



SHANGRILÁ E FLORA

Presidente - VANDIRA LINO DA SILVA

Travessa Floriano, 82 - Jardim Flórida - Cep 87300 - 096 - Fone 044 3523 6420 - Campo Mourão - Pr

Campo Mourão - Pr, 4 de novembro de 2010.

Ilmo Senhor

NELSON JOSÉ TURECK

Prefeito

Prezado Senhor

Solicitamos que seja efetuada a retirada de uma árvore na Rua José Teodoro de Oliveira, em frente ao nº 295, pois a mesma está incorrendo em risco de cair.

Atenciosamente


VANDIRA LINO DA SILVA

Presidente

g

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)

Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)

Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 17 de Novembro de 2010.



ELIAS DA SILVA

Chefe da divisão Legislativa







PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: / /2010.

(X) Indicação nº 1656 /2010 () Projeto de Lei nº /2010
() Indicação Legislativa nº /2010 () Projeto de Resolução /2010
() Requerimento /2010 () Emenda à L.O.M. nº /2010
() Outros /2010 () Moção nº /2010

AUTOR (ES): Dr. Geraldo T. Oliveira

OCORRÊNCIAS:

- () Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- () Verificação de Prejudicialidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir:.....
- () Inorgânico por ferir:.....
- () Illegal por ferir:.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- () Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- () Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- () Parecer Jurídico em anexo.
- () Diligências necessárias ou sugeridas:
-
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 18 / 11 /2010.

- (X) favorável à tramitação.
- () favorável à tramitação com emendas. () Emendas em anexo.
- () Pela apresentação de substitutivo () Substitutivo em anexo.
- () Contrário à tramitação () Diligências.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391